



## EDITAL DE REABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 (Conforme Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2024)

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS (CAU/TO), leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014 e Deliberação Plenária nº 014/2019, realiza a **reabertura** do Chamamento Público, que visa à convocação de Instituições de Ensino Superior do curso de arquitetura e urbanismo, com sede e atividade no Estado do Tocantins para que apresentem projetos na forma deste Edital.

### CRONOGRAMA

Publicação do Edital:	até 27/09/2024
Recebimento das propostas, já contemplando a habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal	27/09/2024 a 11/10/2024
Termo final do prazo de impugnação ou pedido de esclarecimentos ao edital:	08/10/2024
Publicação do Resultado preliminar das propostas selecionadas: <b>(data provável)</b>	até 14/10/2024
Prazo para interposição de recurso ao resultado da seleção preliminar:	Até 17/10/2024
Prazo para análise e reconsideração da decisão pela comissão de seleção ou envio do recurso para a presidência do CAU/TO:	Até 3 (três) após a data limite para interposição do recurso
Decisão final do recurso pelo CAU/TO:	Até 3 (três) dias da data do recurso
Publicação das propostas aprovadas <b>(data provável)</b>	28/10/2024
Período de execução dos patrocínios:	<b>Até 31/12/2024</b>

### I. DO PERÍODO E DA FORMA DA ENTREGA

**1.1.** As propostas, os planos de trabalho já contemplando o cronograma de desembolso e os documentos para habilitação jurídica e verificação da regularidade fiscal das entidades proponentes, serão recebidos no período entre 0:00hs do dia 23/09/2024 e 23:59hs do dia 11/10/2024, **exclusivamente pelo e-mail, [atendimento@cauto.org.br](mailto:atendimento@cauto.org.br)**, devendo ser confirmado o recebimento (Retificado, conforme Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2024)

### II. DA REUNIÃO PARA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E APRECIÇÃO DO PATROCÍNIO

**2.1.** A Comissão de Ensino e Formação do CAU/TO, analisará a documentação e a solicitação do patrocínio, em reunião ordinária ou extraordinária convocada pela esta fim. (Retificado, conforme Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2024)



**2.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desse evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

### III. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

**3.1.** Todas as publicações e convocações, inclusive para fins de recurso, serão feitas por meio do sítio do CAU/TO, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas.

### IV. DO OBJETO

**4.1.** O presente edital de Chamamento Público tem como objetivo a convocação de Instituições de Ensino Superior que ofertam curso de arquitetura e urbanismo, com sede e atividade no Estado do Tocantins que apresentem ações e projetos voltados para a missão institucional do CAU/TO.

### V. DA JUSTIFICATIVA

**5.1.** Para cumprir sua missão institucional de estabelecer parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração.

### VI. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**6.1.** Poderão participar deste Edital as Instituições de Ensino Superior do curso de arquitetura e urbanismo.

**6.2.** Cada proponente poderá enviar tantos projetos quantos quiser. No entanto, esta terá, no máximo, 1 (um) projeto aprovado.

**6.3.** A critério do CAU/TO, desde que não tenha sido contemplado as cotas/projetos, poderão ser aprovados mais de um projeto da IES. (Retificado, conforme Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2024)

### VII. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

**7.1.** O CAU/TO disponibilizará para a presente chamada pública de patrocínio o montante total de R\$ 6.000,00 (seis mil mil reais), em 3 quotas de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), definidos pela Comissão. (Retificado, conforme Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2024)

### VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/TO para o ano de 2024, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades e Centro de Custo: 5.02.01 - Atividade – Patrocínio.

### IX. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**9.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio das propostas, **exclusivamente de forma eletrônica**, pelo e-mail [atendimento@cauto.org.br](mailto:atendimento@cauto.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CAU/TO, cabendo ao responsável confirmar o recebimento. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/TO.



**9.2.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus ANEXOS, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio da proposta, **exclusivamente de forma eletrônica**, pelo e-mail; [atendimento@cauto.org.br](mailto:atendimento@cauto.org.br), cabendo ao responsável, confirmar o recebimento. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/TO.

**9.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**9.4.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## X. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO

**10.1.** Para a celebração do Termo de Convênio de Patrocínio, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a.** Instituições de Ensino Superior do curso de arquitetura e urbanismo compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b.** Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c.** Possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, nos termos previstos na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Na hipótese de ausência de propostas suficientes, cujas proponentes atendam a este requisito, a critério do CAU/TO serão analisadas as propostas realizadas por proponentes que comprovem menor tempo de existência;
- d.** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da proponente. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- e.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- f.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- g.** Apresentar ato de designação do representante legal, com documentos de identificação e CPF;



**h.** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da proponente se tratar de sociedade cooperativa.

**10.2.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Convênio de Patrocínio ou de colaboração ou acordo de cooperação, a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014

## XI. DO PATROCÍNIO

**11.1.** A concessão de patrocínio pelo CAU/TO deve observar as seguintes orientações:

**11.1.1.** Poderão ser patrocinados projetos sem fins lucrativos que tenham relação com a missão institucional do CAU/TO, voltados a:

- a)** Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
- b)** Publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;
- c)** Produções: audiovisuais e exposições.
- d)** Ações que venham a fortalecer o ecossistema de inovação em arquitetura e urbanismo;
- e)** Aplicações virtuais que possam otimizar as atividades da atuação profissional de arquitetos e urbanistas ou do CAU (Ex: Aplicações virtuais que auxiliem o processo de fiscalização e denúncia de obras irregulares).
- f)** Vivências, atividades, oficinas ou qualquer outra modalidade de ação que vise a divulgação e conscientização do papel do profissional de arquitetura e urbanismo;
- g)** Vivências, atividades, oficinas ou qualquer outra modalidade de ação que de forma humanizada conecte-se a comunidade apresentando os riscos, social e ambiental, de atividades irregulares e inseguras (ex. loteamentos irregulares, construções fora de parâmetros mínimos de salubridade e etc);
- h)** Outros projetos inovadores que, a partir da justificativa, demonstrem que tenham relação com a missão institucional do CAU/TO.

**11.1.2.** Os eventos podem ser presenciais, virtuais ou a combinação de ambos, assim como as publicações também podem ser físicas ou digitais.

**11.1.3.** Não poderão ser patrocinados os projetos:

- a)** - Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/TO;
- b)** - Que não evidenciam benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- c)** - Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/TO ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;
- d)** - Cujo proponente seja pessoa jurídica impedida de contratar com a administração pública;



e)- Projetos que tenham como foco direto ou indireto a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**11.2.** O CAU/TO poderá recusar a parceria sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênio anteriores e pendentes de exames, constate deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

**11.3.** O Parceiro que tiver suas contas reprovadas nos termos do item 6.4, inciso "III", ficará impedido de participar do Chamamento Público do CAU/TO, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.

**11.4.** O processo de seleção dos projetos a serem patrocinados terá as seguintes fases:

- a. Recebimento das propostas, planos de trabalho e documentos para habilitação jurídica;
- b. Seleção e aprovação das propostas, planos de trabalho e habilitação jurídica; e
- c. Assinatura do Termo de Convênio de Patrocínio

## XII. COTAS DE PATROCÍNIO E REPASSE DE RECURSOS

**12.1.** A liberação de recursos será condicionada ao atendimento dos incisos I, II e III do artigo 16 da Deliberação Plenária nº 014/2019 do CAU/TO.

**12.2.** A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto, com as contrapartidas oferecidas ao patrocinador e não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

**12.3.** Na divulgação do resultado final, o CAU/TO informará a cota a ser concedida, podendo haver redução no valor da cota solicitada, não cabendo ao proponente alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência deste ajuste de valor. No caso de inviabilidade na execução do projeto, o proponente encaminhará ao CAU/TO justificativa de inviabilidade, que será analisada pela Comissão de Ensino e Formação – CEF/CAU/TO, decidindo pela adequação ou não do projeto selecionado.

**12.4.** O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/TO atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, coordenação de rodadas de negócios. O CAU/TO poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação do apoiador.

**12.5.** Os recursos de patrocínio do CAU/TO não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

**12.6.** Os recursos concedidos pelo CAU/TO, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/TO pelo proponente caso o projeto não seja executado na íntegra e na totalidade.

**12.7.** Os recursos concedidos pelo CAU/TO, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/TO caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação e a cota de patrocínio fique maior do que 50% do valor total do Projeto.

**12.8.** A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou transferência financeira por parte do CAU/TO, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos pela comissão julgadora.

## XIII. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS E ENVIO DO FORMULÁRIO ANEXO I





**13.1.** As proponentes deverão enviar a documentação necessária de forma eletrônica, para o e-mail; [atendimento@cauto.org.br](mailto:atendimento@cauto.org.br), até às 23:59hs do dia 11/10/2024, não se responsabilizando o CAU/TO, por eventual falha no envio/recebimento.

**13.1.** A proponente deverá apresentar:

**13.1.1.** PROPOSTA DE PATROCÍNIO, conforme ANEXO I.

**13.1.2.** HABILITAÇÃO JURÍDICA, quais sejam:

a) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

b). Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;

c) Ato de designação do representante legal, com documentos de identificação e CPF;

**13.1.3.** DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, conforme ANEXOS III e IV.

**13.1.4.** REGULARIDADE FISCAL, quais sejam:

- a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidões negativas, ou positivas com efeitos negativos de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho

**13.2.** Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não constar prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

**13.3.** Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados no Edital poderão implicar a não celebração da parceria.

#### **XIV. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO PLANO DE TRABALHO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1.** Caberá a Comissão de Ensino e Formação do CAU/TO, analisar os documentos e as propostas, devendo encaminhar para homologação do Plenário do CAU/TO.

**14.2.** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013.



**14.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por seu suplente, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**14.4.** A fase de seleção e aprovação das propostas compreende a análise do mérito das propostas e, ainda, a verificação dos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal das proponentes.

**14.5.** A Comissão de Ensino e Formação do CAU/TO, poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.

**14.6.** As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital, bem como estar adequadas ao valor de referência ou teto do Edital.

**14.7.** Na avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

Parâmetros	Pontuação Máxima
<b>a) Originalidade e Inovação do Projeto:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital;</li><li>● Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no edital.</li></ul>	<b>1,0</b> (um ponto)
<b>b) Clareza e Coerência do projeto:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Será analisada a clareza e a coerência do conteúdo do projeto e a viabilidade dos aspectos técnicos-operacionais.</li></ul>	<b>1,0</b> (um ponto)
<b>c) Qualidade das contrapartidas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Será analisada a acessibilidade dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/TO, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/TO.</li></ul>	<b>3,0</b> (três pontos)
<b>d) A relevância do projeto para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo;</li><li>● Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;</li><li>● Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;</li><li>● Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;</li><li>● Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/TO.</li></ul>	<b>5,0</b> (cinco pontos)



**14.9.** Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

**14.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (14.7.a). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida sucessivamente, nos critérios de julgamento (14.7.b), (14.7.c) e (14.7.d). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**14.11.** A pontuação máxima de cada projeto será de 10,0 (dez) pontos, **sendo desclassificadas as propostas que:**

**14.11.1.** Que possuam pontuação inferior a 6,0 (seis) pontos;

**14.11.2.** Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência ou teto do edital;

**14.11.3.** Que estiverem com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/TO;

**14.11.4.** De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/TO, incorrido em algumas das seguintes condutas:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto de patrocínio;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) Ocorrência de danos ao erário; e

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio.

## **XV. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**15.1.** As proponentes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

**15.2.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal.

**15.3.** Recebido o recurso, a Comissão de Ensino e Formação do CAU/TO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/TO, com as informações necessárias à decisão final.

**15.4.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

**15.4.1.** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório; e

**15.4.2.** Não caberá novo recurso contra essa decisão.

**15.5.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/TO, responsável pela condução do processo de seleção.

**15.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.7.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/TO homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.





**15.8.** A homologação não gera direito para a proponente à celebração do Termo.

## **XVI. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**16.1.** O prazo para a execução do objeto do Termo de Convênio de Patrocínio será até o dia 30 de dezembro de 2024.

## **XVII. REPASSE DE RECURSOS**

**17.1.** A liberação de recursos da parceria está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

**17.2.** O parceiro deverá abrir e/ou indicar conta corrente para o repasse e movimentação dos recursos.

**17.3.** A pessoa jurídica parceira com a qual o CAU/TO assinará o Termo deverá indicar conta corrente, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes aos patrocínios aprovados.

**17.4.** Caso exista saldo ao final da realização do projeto, o valor deverá ser restituído ao CAU/TO no prazo máximo de 10 dias contados da conclusão da prestação de contas.

## **XVIII. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**18.1.** Os recursos destinados ao projeto não poderão ser utilizados para o pagamento de taxas administrativas e pessoal da própria instituição proponente.

**18.2.** Os serviços contratados e materiais adquiridos para a execução do projeto deverão apresentar os preços de mercado, prezando a economicidade no uso dos recursos públicos.

## **XIX. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**19.1.** A prestação de contas deverá obedecer às seguintes disposições:

**19.1.1.** Caberá à Comissão de Planejamento, Administração e Finanças – CPAFi – CAU/TO.

**19.1.2.** O proponente deverá comprovar, junto ao CAU/TO, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas conforme planilha (anexo II) e no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos impressos ou em arquivo digital (Retificado, conforme Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2024):

- I** - Notas fiscais no caso de pagamento de serviços de pessoa jurídica ou referente à aquisição de materiais necessários a realização do projeto;
- II** - Recibos de pessoa autônoma que comprovem a adequada aplicação dos recursos transferidos;
- III** - Amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/TO;
- IV** - Fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto;

**19.1.3.** No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas pela IES.

**19.1.4.** Constatada a irregularidade dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas, os valores referentes a documento irregular deverão ser ressarcidos ao CAU/TO conforme Deliberação Plenária nº 014/2019.



**19.1.5.** Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/TO, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

## XX. DAS SANÇÕES

**20.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e cláusulas estipuladas neste Edital, o CAU/TO poderá aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

I – Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela conveniada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o CAU/TO. A sanção de suspensão temporária impede a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade que impedirá a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que correrá quando a conveniada ressarcir o CAU/TO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**20.1.1.** Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no item 20.1, pelo CAU/TO, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de notificação do conveniado.

**20.2.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 20.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/TO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

## XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

**21.2.** O CAU/TO poderá modificar as datas de publicação das fases de seleção, sem aviso prévio, não cabendo recursos.

**21.3.** Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.cauto.gov.br>, link [http://transparencia.cauto.gov.br/?page\\_id=3265](http://transparencia.cauto.gov.br/?page_id=3265) para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/TO venha a dispor.

**21.4.** O CAU/TO reserva-se o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota transferida.

**21.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ensino e Formação do CEF/CAU/TO.



**21.6.** Constituem anexos do presente Edital:

- **Anexo I** – Formulário de Solicitação de Parceria
- **Anexo II** – Formulário de Prestação de Contas do Termo de Fomento
- **Anexo III** – Declaração-de-Ciência-e-Acordo
- **Anexo IV** – Declaração – emprego menor
- **Anexo V** – Minuta-de-Termo

Palmas -TO, 06 de maio de 2024.

Arq. e Urb. **MATUZALÉM SOUSA SANTANA**  
Presidente do CAU/TO